

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Inclui dispositivo na Lei n.º 2.782, de 01 de junho de 2012.

Art. 1º Inclui a alínea ‘o’, no inciso II, do art. 2º, da Lei n.º 2.782, de 01 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º....

II - ...

o) proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal.”

Art. 2º Altera a Tabela I, do Anexo Único da Lei n.º 2.782/2012:

ANEXO ÚNICO

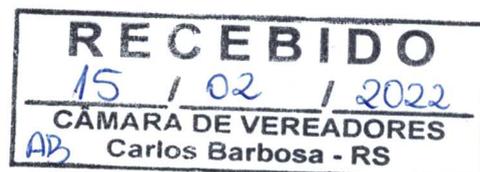
I – INSALUBRIDADE

CATEGORIA FUNCIONAL	ATIVIDADE	GRAU	PERCENTUAL
- Auxiliar Geral de escola - Monitor de Creche	<i>- proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal</i>	Médio	20,00%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação de Projeto de Lei tem como objetivo atender a solicitação das categorias funcionais de Monitor de Creche e Auxiliar Geral de Escola que tem solicitado a inclusão de suas atividades como insalubres.

Entendendo que os Auxiliares Geral de Escola e Monitores de Creche, especialmente em relação às crianças de tenra idade, são responsáveis por orientar, realizar e auxiliar essas crianças nos processos de higienização pessoal, como na escovação dentária, troca de fraldas, auxílio no banheiro para as necessidades fisiológicas e contato com sangue, no caso de machucados e sangramento nasal. Também é sabido que em tais atividades o contato com agentes biológicos como urina, fezes, saliva e sangue é inevitável, expondo, portanto, os servidores ao risco e uma condição de trabalho que ensejam o reconhecimento a percepção do adicional de insalubridade em grau médio ou máximo.

Por tais razões, verificada a existência de fatores de risco e agentes biológicos que colocam os auxiliares geral de escola e os monitores de creche em condições de insalubres de trabalho, é que sugerimos que tais categorias passem a receber o correspondente adicional de insalubridade em grau médio.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.


Valmor da Rocha

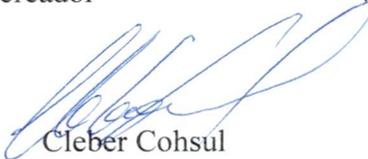
Vereador


Adair Zilio

Vereador


Ariane Baldasso

Vereadora


Cleber Cohsul

Vereador


Jair Paulo Sauthier

Vereador